

**ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº. 035/2017, JULGAMENTO DE RECURSOS**

Às 13:00 horas do dia 10 do mês de abril de 2018, na sede do DETRANS localizada na Rua XV de Novembro, nº. 1383, Joinville/SC, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação para análise das razões de recurso apresentadas em sessão, pelas licitantes DBA Indústria e Comércio de Equipamentos Rodoviários LTDA, CNPJ nº. 07.729.464/0001-82 e Planojet Construções LTDA, CNPJ nº. 07.256.062/0001-08, no âmbito do Pregão Nº 035/2017.

**I. HISTÓRICO**

O Pregão 035/2015 tem como objeto a Prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e manutenção de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência e indicação, pintura de meio-fio no Município de Joinville.

O edital e seus anexos, foi aprovado e o certame foi divulgado através dos meios de comunicação de praxe (jornal de grande circulação nacional, site PMJ/SC, DOE e DOM), tendo sido agendada a Sessão Pública Inaugural para Dia 23 de março de 2018, as 09h:31min, na sede do DETRANS localizada na Rua XV de Novembro, nº. 1383, Joinville/SC.

Assim, na data designada, compareceram os seguintes Licitantes:

**MICROEMPRESAS:**

MM2 Sinalização e Tintas LTDA, CNPJ nº. 04.996.705/0001-61.

Planojet Construções LTDA, CNPJ nº. 07.256.062/0001-08.

**EMPRESAS:**

SINASC Sinalização e Construção de Rodovias LTDA, CNPJ nº. 07.150.434/00001-17.

DBA Indústria e Comércio de Equipamentos Rodoviários LTDA, CNPJ nº. 07.729.464/0001-82

A Sessão Pública Inaugural transcorreu de forma rotineira, tendo sido verificada a regularidade dos credenciamentos, fase de lances e abertura da habilitação da empresa vencedora na disputa dos preços, **MM2 Sinalização e Tintas LTDA, CNPJ nº. 04.996.705/0001-61.**

Contudo, houve a apresentação de razões recursais pelas empresas DBA Indústria e Comércio de Equipamentos Rodoviários LTDA e Planojet Construções LTDA, tudo, conforme Ata de sessão pública em 23/03/2017.



## II. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS:

A empresa: **DBA Indústria e Comércio de Equipamentos Rodoviários LTDA, CNPJ nº. 07.729.464/0001-82** apresentou as seguintes razões recursais: **a)** Referente à proposta apresentada pela empresa MM2 Sinalização e Tintas LTDA e Planojet Construções LTDA serem inexequíveis, conforme item 6.15 "i" do Edital. **b)** Alega também que os atestados apresentados pela empresa MM2 Sinalização e Tintas LTDA não são relativos a manutenção rodoviária ou viária, conforme previsto no Edital. **c)** Aduz que o contrato social prevê a inclusão de novo sócio em 180 dias. Contudo, não foi apresentado um documento competente que comprove a referida inclusão, conforme Lei 10.406/02, artigo 1033.

A empresa **Planojet Construções LTDA, CNPJ nº. 07.256.062/0001-08**, apresentou as seguintes razões recursais: **a)** indaga que os atestados apresentados pela empresa MM2 Sinalização e Tintas LTDA não são compatíveis com a errata do Edital, item 7.8. **b)** E, que os atestados trazidos, na fase de habilitação, não possuem autenticação nos registros competentes.

## III – DO MÉRITO:

### a) Propostas Inexequíveis:

Referente a possibilidade das propostas apresentadas pela empresa MM2 Sinalização e Tintas LTDA e Planojet Construções LTDA serem inexequíveis, (**indeferido**), Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente". Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Oportuno asseverar que não pode servir de pretexto para admitir-se o preço inexequível o fato de haver sido adotado na licitação o tipo menor preço. Este não se confunde com o preço mais baixo cotado, porquanto este pode não se mostrar exequível e passível de manutenção no curso da execução do contrato, gerando apenas prejuízos para a administração e frustrando a pretensão inicialmente exposta na licitação.

A norma básica, assim como o regulamento do Pregão, aprovado pelo Decreto nº 3.555/00, impõem atenção a tal aspecto, dispondo este último que:

"declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quando ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 11, inciso XII). (Grifou-se).


### b) Atestados em desconformidade com o Edital.

Conforme item 6.15 "i" do Edital. os atestados apresentados pela empresa MM2 Sinalização e Tintas LTDA não são relativos a manutenção rodoviária ou viária, (**deferido**) conforme diligência ao setor técnico os atestados não se referem a manutenção rodoviária ou viária conforme alteração devidamente publicada.

Veja-se:

Em resposta a solicitação de parecer técnico referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **MM2 Sinalização e Tintas LTDA**, CNPJ nº. 04.996.705/0001-6, no processo licitatório Pregão 035/2017 o qual tem por objeto a Prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e manutenção de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência e indicação, pintura de meio-fio no Município de Joinville, informo que o referido atestado não atende os requisitos no que diz respeito a qualificação técnica, pois não demonstra a execução de serviços de manutenção rodoviária ou viária, estando em desacordo com o termo de referência e o item 7.8. alínea "a" do edital.

Atenciosamente,

  
**Eng.º Carlos Eduardo da Cruz**  
Supervisor de Sinalização

### **c) Contrato Social em desconformidade:**

Da análise percebe-se que o contrato social da empresa MM2 Sinalização e Tintas LTDA, CNPJ nº. 04.996.705/0001-61 prevê a inclusão de novo sócio em 180 dias. Contudo, não foi apresentado um documento competente que comprove a referida inclusão, conforme Lei 10.406/02, artigo 1033. **(deferido), alias colaciona-se abaixo diligência realizada ao site da Junta comercial do estado do Paraná, disponível em: <http://www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=250>**, pelo qual comprova-se que a devida alteração contratual não foi realizada no prazo legal.

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

Buscar

Institucional ▾

Serviços ▾

Legislação ▾

Publicações Legais ▾

## Consulta Documentos Arquivados

CONSULTA SITUAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESAS

① ② ③ ④

4. Arquivamentos da Empresa

Dados da Empresa:

NIRE	61600889143
CNPJ	04.996.705/0001-61
Nome	MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI
Natureza Jurídica	Sociedades

Arquivamentos registrados:

Número	Data	Ato	Folhas
41204766593	10/04/2002	CONSTITUICAO/CONTRATO	2
29070264538	29/03/2007	ALTERACAO	4
20070968330	20/03/2007	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA	4
20109017242	14/09/2010	ALTERACAO	2
20125120780	10/09/2013	ALTERACAO	3
20151432168	06/03/2015	ALTERACAO	3
20175367662	14/09/2017	ALTERACAO	
20189017837	03/04/2018	ALTERACAO	



### III – DECISÃO:

Após as devidas diligências e Decisão da Autoridade Superior o Pregoeiro e a comissão de apoio CPL-DETRANS, **ENTENDE** e **DECIDE pela PROCEDÊNCIA** das razões de recurso apresentado em sessão pelas empresas DBA Indústria e Comércio de Equipamentos Rodoviários LTDA, CNPJ nº. 07.729.464/0001-82; Planojet Construções LTDA, CNPJ nº. 07.256.062/0001-08. ME, e em conformidade com decisão da Autoridade Superior, para no mérito **INABILITAR** a empresa **MM2 Sinalização e Tintas LTDA, CNPJ nº. 04.996.705/0001-61**, nos termos editalícios já citados.

Assim abre-se prazo pra razões e contrarrazões no molde no tem 11.6 do Edital, sendo este de 03 (três) dias, e o disposto no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.

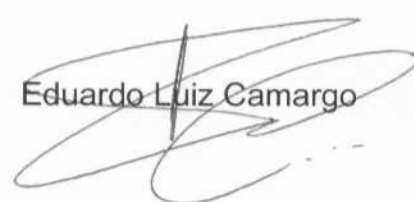
Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateve-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório,

  
**Suevandro Barbosa de Moura**  
Pregoeiro

#### Equipe de Apoio:

  
Rodemar Arquiles Comelli

Láisa de Souza Rosa

  
Eduardo Luiz Camargo

  
Cristina Basílio Barbosa Eiras